

## Despacho Eletrônico

CMI digital

Processo: 320/2022 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico Ação Realizada: Opinamento Emitido Próxima Fase: Dar Providência

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Sem delongas, em análise perfunctória não verifico a existência de vícios aparentes, nem óbices de qualquer natureza que impeçam o prosseguimento do feito, sem prejuízo das cautelas de estilo e observância plena ao devido processo legal.

Oportunamente, por tratar-se de alteração a Lei Orgânica, recomendo atenção ao rito, prazos e "quórum" estabelecidos na própria Constituição Federal.

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, <u>votada em dois turnos</u>, com o <u>interstício mínimo</u> <u>de dez dias</u>, e <u>aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal</u>, que a <u>promulgará</u>, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:" CF. 88

Em síntese, com as razões acima, entendo viável o projeto e desde já opino favorável ao prosseguimento do feito.

Itapemirim-ES, 16 de maio de 2022.

## Robertino Batista da Silva Junior Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Junior - Procurador Geral

